



Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria do Desenvolvimento Econômico.
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul - JUCISRS

SESSÃO PLENÁRIA DO DIA 06/12/2022

Ata nº 90/2022

Às nove horas e trinta minutos do dia seis de dezembro do ano de dois mil e vinte dois, reuniu-se no Plenário da Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul em videoconferência, através do link: <https://rsgov.webex.com/rsgov/j.php?MTID=mf54596457490650efdfb9c563c54c4d2>, o Colégio de Vogais da JucisRS em modalidade virtual, conforme Resolução Plenária 003/2022. De acordo, com o relatório produzido pelo Departamento da Tecnologia da Informática, participaram da videoconferência, os seguintes vogais: Ana Paula Mocellin Queiroz, Ângelo Santos Coelho, Aristóteles da Rosa Galvão, Dennis Bariani Koch, Elivelto Nagel da Rosa Finkler, Fabiano Zouvi, Fernando Francisco Panosso, Juliano Bragatto Abadie, Julio Cezar Steffen, Lauren Block Teixeira, Leonardo Ely Schreiner, Marcelo Ahrends Maraninchi, Maurício Farias Cardoso, Murilo Lima trindade Paulo Ricardo Maia, Ramon Ramos, Roney Alberto Stelmach, Tatiana Francisco, Valter Costa Poetsch e Zélio Wilton Hocsman. Dando continuidade, o Presidente em Exercício Sr. Leonardo Ely Schreiner, saudou a todos e deu início à Plenária em modalidade virtual. Verificado o quórum foi aberta a sessão. Em seguida, foi feita a leitura da ata de nº 89/2022 de 01/12/2022, em regime de discussão e votação, não havendo discordância, foi aprovada por unanimidade. Em seguida, o presidente em exercício informou que passaremos a apreciar o relato do vogal Julio Cezar Steffen, em seguida o mesmo saudou a todos e começou a relatar: MEDIDA ADMINISTRATIVA: CANCELAMENTO DE MATRÍCULA LEILOEIRO MARCELO FELDENS PROTOCOLO Nº 22/004.352-3 -I - RELATÓRIO: Tratam os presentes autos de Medida Administrativa de Cancelamento de Matrícula do Leiloeiro Oficial MARCELO FELDENS, matrícula 240/2009, diante dos seguintes fatos: -Ao setor de fiscalização dos leiloeiros da Junta Comercial, nos termos do inciso X, do artigo 84, da IN DREI 72/2019, compete verificar anualmente, se os leiloeiros ativos preenchem os requisitos necessários para desempenharem a função; -Em 12 de novembro de 2020, foi aprovada a Resolução Plenária 005/2020 que, em seu artigo 7º e §§2, regulamentou a forma como tal verificação será realizada. -Além disso, o inciso I, do artigo 88 da IN DREI 72/2019, afirma que o leiloeiro que deixar de cumprir o requisito do inciso XXI, artigo 69, dessa Instrução Normativa será punido com a pena de suspensão de matrícula; Assim, tendo em vista que o leiloeiro mencionado acima, deixou de cumprir os requisitos supracitados referentes a atualização do ano de 2022, foi publicado em 29/04/2022 no Diário Oficial do Estado o Edital nº 047/2022, suspendendo, pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias sua matrícula. O mesmo constou ainda no sítio da Junta Comercial, link Informações. Além disso, foram enviados ARs em 29/04/2021 a dois endereços cadastrados, sem sucesso. Outro Edital, este de número 089/2022,



Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria do Desenvolvimento Econômico.
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul - JUCISRS

foi publicado em 17/06/2022, com nova suspensão de mais 45 dias. Outras ARs foram enviadas, inclusive para um novo endereço pesquisado na internet, sendo este último recebido por outra pessoa. Eis que, em 06/07/2022, o leiloeiro enviou e-mail para a JUCISRS, solicitando “instruções para baixar a matrícula pois não exerce mais a atividade”. Mesmo recebendo resposta à sua solicitação, não mais deu retorno. Finalmente, em 04/08/2022, foi publicado no Diário Oficial o Edital 144/2022, solicitando manifestação sobre a Medida Administrativa, sem qualquer retorno por parte do leiloeiro. *Observamos que, muito embora seja de obrigação do leiloeiro manter seus documentos atualizados e, mesmo com a suspensão da matrícula por 45 dias em duas ocasiões consecutivas, com exceção do e-mail mencionado, não houve qualquer manifestação do mesmo.* É o Relatório. II – **VOTO:** Considerando os fatos relatados e a legislação em vigor, voto pelo Cancelamento da Matrícula do Leiloeiro Oficial **MARCELO FELDENS**, Matrícula de nº 240/2009. É o voto que submeto ao Plenário. Porto Alegre, 24 de novembro de 2022. Julio Cezar Steffen Vogal da 5ª Turma da JUCIS/RS – Relator. Em seguida, o relato foi colocado em discussão e votação, o mesmo foi aprovado por unanimidade. Dando prosseguimento, o Presidente em Exercício Sr. Leonardo Ely Schreiner, agradeceu às presenças e encerrou a presente Sessão Plenária Virtual.

LEONARDO ELY SCHREINER
Presidentê em Exercício

JOSÉ TADEU JACOBY
Secretário-Geral